



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

1.1 Contratação de serviço especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Madre de Deus de Minas/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização e implantação da Rádio Legislativa.

Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
1	IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 229, frequência 93,7 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas /MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto.	Unidade	1	R\$ 24.967,50	R\$ 24.967,50

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, tendo em vista que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio das especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo da vigência da contratação é a partir da data da assinatura do contrato por um período de 12 meses, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada a ser dividido em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas. 1.5. O CONTRATADO será exclusivamente responsável por todas as despesas incorridas em razão de deslocamentos, diárias e hospedagens necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a, custos com transporte, acomodação e alimentação que se façam necessários durante o período de vigência do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

A presente contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de implantação e regularização do Canal FM Legislativo 229, frequência 93,7 MHz, Classe C, consignado para a localidade de Madre de Deus de Minas/MG, por meio da Portaria MCOM nº 22.105, de 20 de março de 2026, destinada à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) integrante da Rede Legislativa de Rádio.

A referida consignação representa uma oportunidade institucional para a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas ampliar os mecanismos de transparência pública, publicidade dos atos oficiais, participação popular e fortalecimento do processo democrático local, permitindo maior aproximação entre o Poder Legislativo e a população, mediante a divulgação de sessões legislativas, atividades institucionais, ações de interesse público e conteúdos educativos e culturais.

Entretanto, a implantação do serviço exige elevado grau de especialização técnica, envolvendo conhecimentos específicos nas áreas de engenharia de telecomunicações e radiodifusão, além do atendimento rigoroso aos requisitos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações (MCom), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Rede Legislativa da Câmara dos Deputados.

Conforme disposto no Acordo de Cooperação da Rede Legislativa e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara dos Deputados, a Câmara Municipal assume diversas responsabilidades técnicas e regulatórias, dentre as quais destacam-se:

1. elaboração do projeto técnico de instalação da estação transmissora;
2. realização de estudos técnicos e simulações junto ao sistema Mosaico/Anatel;
3. elaboração de documentação para alteração de Plano Básico;
4. cadastramento e atualização de informações técnicas no sistema Mosaico;
5. acompanhamento processual perante Anatel e Ministério das Comunicações;
6. elaboração e emissão de ARTs;
7. suporte técnico durante a fase licitatória para aquisição ou locação dos equipamentos;
8. supervisão técnica da instalação dos equipamentos;
9. elaboração de documentação para licenciamento da estação;
10. acompanhamento dos processos até a emissão da licença de funcionamento;
11. atendimento às exigências técnicas e regulatórias da Rede Legislativa;
12. manutenção dos dados técnicos atualizados para a entrada em funcionamento e futura operação da estação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Além disso, observa-se que a legislação estabelece prazos específicos e obrigatórios para execução das etapas necessárias, dentre os quais:

- prazo de até 24 meses para solicitação do licenciamento da estação, contados da consignação do canal;
- prazo de até 360 dias para entrada em operação após emissão da licença de funcionamento;
- possibilidade de extinção da outorga em caso de descumprimento dos prazos regulamentares.

A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com habilitação específica em engenharia de telecomunicações/rádiodifusão, tampouco de estrutura técnica especializada capaz de executar internamente todas as atividades exigidas pelos órgãos reguladores.

Assim, a contratação de empresa especializada torna-se indispensável para assegurar:

1. o correto cumprimento das exigências técnicas, regulatórias e legais;
2. a observância dos prazos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações e Anatel;
3. a redução dos riscos de inconsistências documentais ou técnicas;
4. a mitigação do risco de perda do canal consignado;
5. a adequada especificação dos equipamentos necessários à implantação da estação;
6. suporte técnico especializado durante o processo de contratação dos equipamentos;
7. a efetiva implantação e operacionalização da Rádio Legislativa.

A contratação, portanto, possui caráter estratégico e essencial ao interesse público, permitindo a viabilização de política pública voltada ao fortalecimento da transparência, da comunicação institucional e do acesso da população às atividades legislativas municipais, promovendo maior participação cidadã e ampliando os instrumentos de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Por tais razões, demonstra-se plenamente justificada a necessidade da contratação pretendida.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

técnicos, legais, regulatórios e operacionais necessários à correta implantação, regularização e entrada em funcionamento do Canal FM Legislativo da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, garantindo o cumprimento integral das normas expedidas pelo Ministério das Comunicações (MCom), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Rede Legislativa da Câmara dos Deputados e demais legislações aplicáveis.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

3.1 Requisitos técnicos e profissionais

I – Possuir em seu quadro técnico ou manter vínculo contratual com profissional legalmente habilitado em Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica com habilitação em Telecomunicações ou área correlata, devidamente registrado no CREA;

II – Apresentar registro ou inscrição regular da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA competente;

III – Disponibilizar responsável técnico habilitado para emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes às atividades executadas;

IV – Comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços relacionados à radiodifusão, telecomunicações, projetos técnicos, licenciamento ou implantação de estações de transmissão;

V – Possuir conhecimento e capacidade operacional para utilização dos sistemas eletrônicos exigidos pelos órgãos reguladores, incluindo:

- Sistema Mosaico/Anatel;
- sistemas e plataformas do Ministério das Comunicações – MCom;
- sistemas e procedimentos da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando necessário.

3.2 Requisitos operacionais

A contratada deverá executar, entre outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto:

I – Elaborar projeto técnico completo da estação de radiodifusão FM;

II – Realizar estudos técnicos, simulações, análise de cobertura e dimensionamento do sistema transmissor;

III – Definir especificações técnicas dos equipamentos necessários à implantação do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

IV – Realizar cadastro, atualização e acompanhamento das informações técnicas nos sistemas da Anatel e MCom;

V – Elaborar documentação necessária aos processos de alteração de Plano Básico e licenciamento;

VI – Elaborar Laudo de Vistoria, Relatório de Conformidade de Radiação Não Ionizante (RNI), Declaração de Conformidade e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores;

VII – Prestar suporte técnico remoto durante o processo licitatório destinado à aquisição ou locação dos equipamentos necessários à implantação da estação;

VIII – Supervisionar tecnicamente a instalação dos equipamentos conforme especificações constantes do projeto;

IX – Acompanhar diligências, exigências técnicas e processos administrativos perante a Anatel, Ministério das Comunicações e Câmara dos Deputados até a obtenção da Licença de Funcionamento da estação;

X – Prestar apoio técnico até a efetiva entrada em funcionamento da emissora.

3.3 Requisitos legais e regulatórios

A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações);
- Decreto nº 52.795/1963;
- Decreto nº 10.405/2020;
- Portaria MCOM nº 22.105/2026;
- Resolução Anatel nº 721/2020;
- Ato Anatel nº 4174/2021;
- Resolução Anatel nº 700/2018;
- Ato Anatel nº 458/2019;
- normas, manuais, procedimentos e orientações da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados;
- demais normas técnicas aplicáveis à radiodifusão sonora em frequência modulada.

3.4 Requisitos de sustentabilidade

Sempre que aplicável, a contratada deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade, eficiência energética e racionalização de recursos, especialmente quanto:

I – à especificação de equipamentos com menor consumo energético;

II – à adoção de soluções que reduzam custos operacionais e impactos ambientais;

III – à utilização prioritária de documentos digitais, reduzindo impressões e consumo de papel;



IV – à observância das normas ambientais aplicáveis aos equipamentos eletrônicos e de telecomunicações.

3.5 Requisitos de prazo

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos regulatórios estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente:

- prazo para solicitação do licenciamento da estação;
- prazo para atendimento de exigências formuladas pela Anatel ou MCom;
- prazo para obtenção da Licença de Funcionamento;
- prazo para entrada em operação da estação após emissão da licença.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

5.1 Início da Execução

5.1.1. O prazo de execução se inicia a partir assinatura do contrato administrativo.

5.2. Acompanhamento.

5.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contrato.

5.2.2. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer fatores que possam afetar prazos, custos ou qualidade dos serviços, antes da ocorrência dos efeitos, sob pena de não aceitação das justificativas.

5.3. Local de Execução

5.3.1. Os serviços serão prestados presencialmente e quando couber no escritório da contratada, de acordo com a ordem de serviço e característica da etapa.

5.3.2 Trata-se de projetos, relatórios e laudos, que serão entregues para a contratada por meio eletrônico, em formato pdf, assinados digitalmente.

5.4. Condições de fornecimento

5.4.1. A contratada não poderá fornecer produtos ou serviços diferentes dos solicitados, mesmo que equivalentes, sem autorização prévia da contratante.

5.4.2. A contratante não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos a terceiros decorrentes de seus atos ou de seus empregados.

5.4.3. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre empregados da contratada e a contratante.

5.5. Qualidade, Sigilo e responsabilidade

5.5.1. Os serviços deverão atender parâmetros de qualidade, excelência, competência, agilidade e transparência. A contratada deverá:

5.5.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto;



5.5.3. Fornecer todas as informações necessárias ao adequado andamento dos serviços;

5.5.4. Cumprir normas internas de segurança, acesso e permanência quando atuar nas dependências da contratante;

5.5.5. Manter sigilo sobre dados e informações da contratante, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.6. Assumir encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução;

5.5.7 Utilizar acessos e privilégios a sistemas e dados exclusivamente para execução do objeto;

6.5.8 Atender às solicitações técnicas e de esclarecimentos da contratante;

6.5.9. Não deixar de executar atividades necessárias ao perfeito funcionamento do objeto sob qualquer alegação.

5.6. Acompanhamento do desenvolvimento dos produtos e serviços

5.6.1. O acompanhamento do desenvolvimento do objeto será feito mensalmente durante todo o período de execução do contrato.

5.6.2. O acompanhamento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos produtos e serviços.

5.6.3. A contratante poderá rejeitar itens que não atendam às exigências do edital, contrato ou normas legais/técnicas, podendo rescindir o contrato.

5.6.4. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e imediatamente após ser informada, itens com vícios, defeitos ou irregularidades, sem qualquer acréscimo no preço contratado

5.7. EXECUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO FM

5.7.1. Elaborar e executar Projeto e dimensionamento de estação de FM conforme normas da Anatel, MCOM e DECEA, atendendo ao PBFM, incluindo análise do local de instalação e equipamentos de transmissão (transmissor, cabo e antena)

5.7.2. Elaborar e executar o cadastro da Câmara de Madre de Deus de Minas/MG no SEI-Anatel para acesso ao sistema Mosaico e regularização do enlace estúdio/transmissor no sistema STEL;

5.7.3. Acompanhar junto à Câmara dos Deputados e ao MCOM sobre a consignação definitiva do canal e a alteração de status no sistema Mosaico de C1 para C2.

5.7.4. Elaborar e executar os procedimentos técnicos no Mosaico para regularização e licenciamento da estação de FM.

5.7.5 Acompanhar da alteração de status no Mosaico de C2 até C4 (estação licenciada), incluindo análise de aeródromos (DECEA) e relatório RNI.

5.7.6. Elaborar e executar o Projeto e dimensionamento de enlace estúdio-transmissor (RF ou fibra óptica) e o Cadastro no STEL das estações do enlace estúdio/transmissor.

5.7.7. Acompanha o processo na Anatel por um ano ou até o licenciamento final.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

5.7.8 Assessorar à elaboração de futuro Termo de Referência para eventual licitação de aquisição de equipamentos e instalação da estação.

5.7.9 Se responsabilizar pela emissão e pagamento de todas as ART necessárias para as etapas.

5.8. Elaboração de Projetos e expedição de laudos

5.8.1. Elaborar o Projeto Técnico para o serviço principal FM e o Projeto do sistema auxiliar de radiodifusão – LINK.

5.8.2 Expedir o Laudo de Vistoria para licenciamento da emissora FM. o Laudo de Conformidade – Resolução 700 Anatel – Serviço FM e o Laudo de Conformidade – Resolução 700 Anatel – LINK.

5.9. O prazo de execução do contrato ou termo equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de homologação.

5.10O contrato ou termo equivalente poderá ser prorrogado conforme [art. 107 da Lei nº 14.133/21](#)

5.11O prazo da prestação de serviço será de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia posterior à data de recebimento da ordem da prestação dos serviços.

5.12. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

5.13. Os serviços serão prestados provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da prestação de serviço.

5.14. Os serviços serão fiscalizados pelo Setor Requisitante, o qual terá a função de verificar se os serviços estão de acordo com as exigências licitadas.

5.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.](#)

5.16 O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no [Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.](#)

5.17 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) (Lei



Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(ART.6, XXIII, f)

6.1. O contrato ou termo equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, estando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, diárias, bem como as visitas presenciais a sede da Contratante, ou qualquer outra despesa relacionada à entrega de seus serviços.

6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.15. A prestação dos serviços fornecidos será pessoal (princípio da pessoalidade) e exercida pelo representante da empresa vencedora do certame, ou seja, não é permitida a subcontratação.

6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

DAS SANÇÕES

6.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no [artigo 104 da Lei nº 14.133/21](#):

6.17.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;



6.17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21](#);

6.17.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.17.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.17.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.17.10. As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.17.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (ART.6, XXIII, g)

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão considerados recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



7.1.2 Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço, o Município notificará a contratada para substituir o serviço problemático, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou desaneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante.

7.2 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida na habilitação, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7.3 O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.4 O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.4.1.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.4.1.2 EM = Encargos moratórios;

7.4.1.3 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



7.4.1.4 VP = Valor da parcela a ser paga.

7.4.1.5 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.4.1.6 I = (TX) I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

7.4.1.7 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.7. A contratada deverá comprovar, mensalmente, o andamento dos projetos e protocolos junto à ANATEL/MCom através de relatórios técnicos de progresso.

7.8. Caso a Contratada não efetive a implementação dos projetos técnicos e não atinja, no mínimo, o Status C2 (Projeto em Análise) no Sistema Mosaico até o encerramento do primeiro semestre (6º mês) de vigência contratual, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156.

7.9 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, condicionadas à execução efetiva do escopo técnico mensal e ao cumprimento dos marcos regulatórios das etapas.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.6, XXIII, h)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA , na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Comprovante de Capacidade Técnica

8.3.1. Qualificação Técnico-Profissional

8.3.1.1. Comprovação de que a empresa e o profissional indicado possuem registro ou inscrição ativa e regular na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.3.1.2. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução pelo profissional de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente em projetos de radiodifusão e licenciamento junto à ANATEL.

8.3.1.3. O serviço deverá ser coordenado e executado por engenheiro devidamente habilitado, com graduação em engenharia elétrica ou eletrotécnica, devendo ser comprovada a especialização ou experiência notória em tecnologia e regulatório de radiodifusão.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”)

9.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo da região, consulta de aquisições semelhantes em outros municípios através do portal transparência/site, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e em mídia especializada/internet, sendo apurado a média unitária e total da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Sendo assim, o custo estimado da contratação é de R\$ 24.967,50, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 229, frequência 93,7 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas /MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto.	Unidade	1	R\$24.967,50	R\$24.967,50

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “j”)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

01.002.000.01.031.0002.2.805.3.3.90.39.00 Ficha 22

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Madre de Deus de Minas, 02 de junho de 2026

Valmira de Oliveira Santos
Secretária Geral